

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2022

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e LUIS FILIPE GUEDES PEREIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.996.203/0001-92, com sede na RUA ANTONIO NICOLIELLO nº 52, bairro: CENTRO, CEP: 37.443-000, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) LUIS FILIPE GUEDES PEREIRA MOREIRA, portador da cédula de identidade 17.515.007, inscrito no CPF sob o nº 106.500.506-73, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0070/2022 – Pregão Presencial nº 0025/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Contratação de empresa para prestação de serviços de médico veterinário para realização de castração e vacinação antirrábica de cães e gatos e realização de vacinação contra a brucelose bovina, inclusive com atuação no controle de morcegos hematófagos em todo território do município de Baependi, conforme planilha e termo de referência abaixo:

Nº Lote	Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
1	1	1862	OUTROS SERVIÇOS - Controle de natalidade de cães e gatos - Controle de natalidade de cães e gatos	SERV	60	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
	2	1880	OUTROS SERVIÇOS - Vacinação de brucelose B19 e/ou Antirrábica - Vacinação de brucelose B19 e/ou Antirrábica	SERV	450	R\$ 26,00	R\$ 11.700,00
				TOTAL:		R\$ 23.400,00	

Castração:

Face ao constante abandono de cães e gatos no município de Baependi, faz-se necessária a realização de controle de natalidade, através de esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais. A prioridade do controle de natalidade seguirá o que dispõe a Lei 13.426/2017.

A realização dos procedimentos de castração deverá seguir o disposto na Resolução CRMV-MG 367, de 26 de agosto de 2019.

A clínica deverá dispor de todos os equipamentos, profissionais e certificados pertinentes à execução dos serviços, cumprindo todo o disposto na resolução citada.

Nos casos em que os projetos forem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), as mesmas deverão ser homologadas e possuir ART específica no CRMV-MG, e estarem regulares com os demais órgãos competentes.

A quantidade estimada de esterilizações será de 20/mês, independentemente do tipo do animal (gatos ou cães) e independente do sexo do animal.

Vacinação:

Brucelose:

De acordo com o que dispõe a Lei Municipal 2928/2014, como fomento ao pequeno produtor, o município deverá realizar a vacinação de bezerras contra a brucelose B19. Para cumprir o disposto nesse item, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional qualificado devidamente registrado no IMA para a realização dos serviços.

Ao município compete o fornecimento do imunizante e transporte, ficando o prestador de serviços responsável pelo fornecimento dos demais materiais e da marcação das bezerras nos moldes previstos em cartilha do IMA.

As vacinações ocorrerão em dias úteis, tendo como expectativa a vacinação de 150 bezerras/mês.

Os descartes por não utilização do produto, ou por outro tipo de acidente que inutilize as mesmas deverão ser anotadas em documento próprio para controle.

Antirrábica

Durante os meses de agosto e setembro, o prestador de serviços deverá, nos momentos em que forem realizadas campanhas de imunização antirrábica da parte de cães e gatos, conforme cronograma de governo estadual, realizar a aplicação de vacinas nos animais de moradores da zona rural do município

Para este serviço, será disponibilizado pelo município o imunizante e o transporte, ficando a cargo da licitante vencedora os demais custos referentes às aplicações.

A vacinação seguirá cronograma disposto pela Vigilância Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde. Nesse período, a vacinação de cães e gatos concorrerá com a vacinação de brucelose.

Controle de morcegos hematófagos

O prestador de serviços deverá atuar, em parceria com o IMA, o rastreamento, captura e controle populacional de morcegos hematófagos, com utilização de técnicas previstas nas normas vigentes.

Este serviço apenas será realizado caso haja disponibilidade de recursos para tal.

1. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Licitante deverá realizar as cirurgias de castrações em clínica própria, mediante solicitação do departamento de Agricultura.

A Licitante deverá fornecer vacinador para executar os serviços de vacinação, e deverá cumprir a demanda semanal especificada, que será fornecida pelo Departamento de Agricultura. O vacinador poderá ser o próprio veterinário responsável técnico

Fica designado fiscal do contrato a Chefe do Departamento de Agricultura e na sua ausência, quem o chefe do Executivo Município nomear via portaria, publicada no diário oficial do município.

Todos os custos inerentes à realização dos serviços, principalmente aqueles referentes a autorizações ambientais e sanitárias correrão por conta da empresa contratada. A exceção serão os custos com o imunizante e com o transporte do vacinador, que correrão por conta da Administração.

Todos os encargos previdenciários e trabalhistas serão de responsabilidade da empresa Contratada.

2 – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 23.400,00 (VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 341 - 3.3.90.39.00.2.04.00.20.606.0015.2.0021 01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal acompanhada de certidão expedida pelo Departamento Municipal de Agricultura.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0070/2022 – Pregão Presencial nº 0025/2022.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 24 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº 462.326.996-53

LUIS FILIPE GUEDES PEREIRA MOREIRA

Luis Filipe Guedes Pereira Moreira

CPF nº 106.500.506-73

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____